

RESOLUÇÃO N° 12/91

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAL, faz saber que a Câmara Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, em sessão realizada em 05 de setembro de 1.991, no uso de suas legais atribuições, e,

Considerando o disposto na Constituição Estadual, artigo 179º, parágrafo único,

Considerando o real valor de subsídios de Vereadores e verba de representação do Presidente da Câmara fixado pela Resolução 06/88 de 24/11/88 na legislatura anterior, bem como a respectiva correção monetária no período,

Considerando a resposta do Tribunal de Contas do Estado /MG à consulta nº 21.157-5, publicada no "Minas Gerais" de 24/08/91, página 42,

aprova e ela promulga a seguinte

R E S O L U C Ã O :

Art. 1º - Ficam atualizados monetariamente em 10,07% (cento e dez vírgula sete por cento) os subsídios dos Vereadores a partir de 01 de julho de 1.991, passando a corresponder a Cr.º 76.567,91 (setenta e seis mil, quinhentos e sessenta e sete cruzeiros e noventa e um centavos), individualmente.

PARÁGRAFO - ÚNICO - A partir de 01 de julho de 1.991 a verba de representação do Presidente da Câmara passa a corresponder a Cr.º 51.045,27 (cinquenta e um mil, quarenta e cinco cruzeiros e vinte e sete centavos).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 05 de setembro de 1.991.

APROVADO

Milivo  
PRESIDENTE

Off  
VICE-PRESIDENTE

Eduardo Ferreira de Moraes  
SECRETARIO